

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024**

**RESPOSTA ESPERADA DA PEÇA PROCESSUAL**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, torna público a **Resposta Esperada da Peça Processual** – referente ao cargo **304 – Procurador Jurídico** constante na **Tabela I**, do **Concurso Público - Edital nº 01/2024**, conforme estabelecido a seguir:

**304 – PROCURADOR JURÍDICO**

**Paula é servidora pública efetiva do Município de Suzano/SP desde 01/01/2000. Paula exerce o cargo de auxiliar administrativo desde 01/01/2010 até a presente data. Em 01/07/2024 Paula descobriu que está grávida desde 01/05/2024.**

**A servidora obteve o comprovante médico da gestação e apresentou para o setor de Recursos Humanos do Município de Suzano/SP.**

**Em 01/09/2024 Paula sofreu aborto espontâneo em razão de complicações na gestação. O fato foi devidamente comprovado por meio de atestado médico.**

**Em 01/10/2024 Paula protocolizou pedido de concessão do benefício de salário-maternidade junto ao Instituto de Previdência do Município de Suzano/SP (IPMS). O pedido foi instruído com toda a documentação comprobatória acerca do estado gravídico e do aborto espontâneo. O pedido foi autuado e gerou o processo administrativo nº 025/2024.**

**Após o devido processo legal, o pedido de Paula foi indeferido. O IPMS acolheu o parecer jurídico da Procuradoria para afastar o pleito sob a alegação de que ocorreu aborto espontâneo e, por isso, afasta-se a proteção legal. O IPMS entendeu que o benefício pleiteado por Paula, salário-maternidade, visa proteger o nascituro e não a servidora.**

**Inconformada, Paula lhe procura para obter auxílio jurídico acerca do caso concreto.**

**Diante do exposto acima, sem alterar ou acrescentar qualquer fato, e na qualidade de advogado devidamente contratado e constituído por Paula, apresente a peça processual cabível, fundamentação e conclusão corretas.**

**Resposta Esperada:** O candidato deverá apresentar primeiro recurso administrativo endereçado ao Superintendente do IPMS, conforme artigo 45 da Lei nº 4.583/2012 do Município de Suzano/SP. No mérito, o candidato deverá indicar que a decisão que indeferiu o pedido de Paula está incorreta, com lastro no artigo 16, § 3º da Lei nº 4.583/2012 do Município de Suzano/SP. Paula comprovou com documentos médicos que sofreu aborto espontâneo e, portanto, não criminoso. Nesse sentido, Paula tem direito a receber salário-maternidade correspondente a duas semanas. O pedido deve ser no sentido de reformar a decisão de primeiro e conceder o benefício pleiteado com efeitos desde a data do pleito.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedida a Resposta Esperada da Peça Processual.

**Suzano/SP, 17 de janeiro de 2025.**

**JOEL DE BARROS BITTENCOURT**  
**SUPERINTENDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS**